

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, instituída pela Portaria N° 003/2017 de 11 de janeiro de 2017, da Exma. Sra. Prefeita do Município de Lauro de Freitas, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 do dia 14 de junho de 2017, na Praça Martiniano Maia – N° 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia, será recebido os Envelopes Nº "01" e Nº "02" contendo Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, respectivamente, referentes à Concorrência Pública em epígrafe, do Tipo Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, que trata da contratação de empresa de engenharia para execução das obras do CIE "R40" MOD.01 - quadras reversíveis - Centro De Iniciação ao Esporte no Municipio de Lauro de Freitas – Bahia, conforme Termo de Referência, Planilhas, Especificações Técnicas e Projetos em CD anexo neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Licitação fundamenta-se legalmente na Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e as condições adiante estabelecidas neste Edital.

2.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente Concorrência Pública tem por objeto a escolha da Proposta mais vantajosa para a administração no que diz respeito à contratação de empresa de engenharia para execução das obras do CIE "R40" MOD.01 quadras reversíveis Centro De Iniciação ao Esporte no Municipio de Lauro de Freitas Bahia, conforme Termo de Referência, Planilhas, Especificações Técnicas e Projetos em CD anexo neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **2.2.** Para melhor caracterização dos serviços objetivos desta Licitação, compõem este Edital os Documentos abaixo que juntamente com a Proposta apresentada pela licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com a mesma:

2.2.1. Minuta de Contrato
2.2.2. Proposta de Preços
2.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
2.2.4. Atestado de Visita
2.2.5. Planilhas, Especificações Técnicas e Projetos - (Vide CD)
Anexo IV
Anexo V

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

3.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através da rubrica orçamentária:

02.1100.1401.44905100.00 - Tesouro 02.0900.1407.44905100.24 - Convênio

- 3.2. O valor global máximo do Orçamento Básico Objeto deste Edital: R\$ 3.822.437,99 (Três milhões, Oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).
- 3.3. Não serão aceitas Propostas com <u>Valor Global</u> superior ao valor constante no subitem 3.2, bem como com <u>Preços Unitários</u> superiores aos previstos na Planilha Orçamentária do Projeto da Obra, constante no Anexo V, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme Inciso X do Art. 40 e Inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93;

4.0. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e cujo objeto social, expresso no estatuto ou Contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Concorrência Pública.**
- **4.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III e IV da Lei 8666/93 de 1993 e suas alterações.
- **4.3.** Pagamento de DAM Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), documento adquirido no Banco de Serviços do município, para os custos da reprodução do edital e anexos, a teor do quão disposto no artigo 32, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- **4.4.** Autenticação de Documentos na Comissão Permanente de Licitação Copel, <u>até 03 (três) dias úteis</u> antes da abertura do Certame.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Comissão por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente como, por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH **(A**



CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEVEM SER APRESENTADAS EM CÓPIA AUTENTICADA);

- **5.1.1.** Tratando-se de Representante legal, deverá apresentar cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **5.1.2.** Tratando-se de Procurador deverá apresentar Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhado de Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição que comprove assinatura dos Sócios, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, em nome do proponente;
- **5.1.3.** Considerar-se-á descredenciada a licitante cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica;
- **5.1.4.** Os documentos do credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos do Processo:
- **5.2.** Tratando-se de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada, **por ocasião do credenciamento**, declaração de que a licitante se enquadra nas previsões da Lei Complementar Nº 123/06:
- **5.2.1.** A falsidade ideológica ou material na declaração, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar, caracterizará o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras penas e sanções correspondentes;
- **5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 5.4. Os documentos de Credenciamento passarão a compor o Processo;
- **5.5.** Os documentos para exigidos nos itens 5.1., 5.1.1. e 5.1.2 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação 03 (três) dias uteis <u>antes</u> da abertura do Certame.

6.0. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

6.1. O prazo máximo para a execução das obras e serviços do objeto licitado <u>será de 06 (seis) meses,</u> contado a partir da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo . 57, §1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.;



- **6.2.** O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- **6.3** Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei n. ^o 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **7.1.** Os **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Preços** deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes fechados, lacrados e rubricados, de números "01" e "02", mencionando no anverso a Razão Social da Licitante e a caracterização numérica da Licitação.
- **7.2.** Todos os elementos de cada um dos Envelopes deverão ser enfeixados em pasta e rubricados, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.
- **7.3.** Os **Documentos** necessários à **Habilitação** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- **7.4.** O Envelope Nº 01 deverá ser composto de 01 (um) único Caderno, contendo "**Documentos de Habilitação**";
- 7.5. O Envelope Nº 02 deverá ser composto de 01 (um) Caderno contendo a "Proposta de Preços";
- **7.6.** A apresentação da Proposta implica em pleno conhecimento, pelas Licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

8.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE № "01"

8.1 O Envelope Nº 01 referente à "Habilitação" é composto dos seguintes Documentos:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro Comercial e Cédula de Identidade em caso de Empresa Individual.
- **8.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de sociedades por ações acompanhados de documentos de Eleição dos seus administradores.
- **8.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

- REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.5. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- **8.1.6. CND/ Receita Federal, Fazenda Nacional e INSS** (Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeito de negativa com a Receita Federal e a Fazenda Nacional), inclusive quanto a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);
- 8.1.7. FGTS (Certificado de Regularidade Social);
- **8.1.8 CND/Fazenda Estadual e Municipal**, as CNDS das Fazendas Estadual e Municipal deverão Provar a Regularidade do Domicílio da Sede do licitante;
- **8.1.9.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **8.1.10.** A licitante deverá apresentar:
- **8.1.11.** Inscrição ou registro da licitante (pessoa jurídica) junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- **8.1.12.** Declaração de visita do local onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 8.1.do Termo de Referência, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme (Modelo **ANEXO IV** do Edital);
- **8.1.13.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços em obras de Centros e Ginásios Esportivos, ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância, que levou em consideração os serviços contidos na planilha orçamentária, agrupando serviços semelhantes de maior relevância, dispensando o fornecimento de material, relacionados abaixo:



DESCRIÇÃO	UND		
TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO - EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM LANTERNIM (33,40 X 3,40M) PARA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAL	M²		
ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M²		
FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2		
CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3		
PISO SINTÉTICO FLEXIVEL PARA USO POLIESPORTIVO COBERTA POR CAMADA DE RESINA DE POLIURETANO AUTO NIVELANTE COM 3MM INCLUÍNDO MANTA COM 7MM. ACABAMENTO FINAL COM TINTA PU BICOMPONENTE ANTI-REFLEXIVA E PINTURA DAS LINHAS DE JOGO NAS DIVERSAS MODALIDADES OFICIAIS.	M2		

8.1.14.Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:



- **8.1.1.14.1.** Um e/ou mais atestado(s) para cada item exigido;
- **8.1.1.14.2.** Ou atestado(s) que contenha(m) um ou mais itens exigidos.
- **8.1.1.14.3.** Definem-se como obras similares: Obras construtivamente afins às de obras de Centros e Ginásios Esportivos ou obras similares;
- **8.1.14.4.** Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas (**ANEXO V** e Seus Sub- Itens), parte integrante deste Edital;
- **8.1.14.5.** Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- **8.1.14.6.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à **obra de centros e ginásios esportivos ou obras similares**, conforme item 8.1.14.3.
- **8.1.14.7.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- o empregado;
- o sócio;
- o detentor de contrato de prestação de serviço.
- **8.1.14.8.** A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- **8.1.14.9.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- **8.1.14.10.** Quando se tratar de profissional mediante contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá estar devidamente assinado pelo profissional e com firma reconhecida em cartório e constar no Registro ou inscrição da pessoa jurídica como responsável Técnico.



8.1.15. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.1.16. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, referente ao último Exercício Fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, o qual deverá conter o DHP – Declaração de Habilitação Profissional do Conselho Federal de Contabilidade.

8.1.17. A comprovação da boa situação Econômico-Financeira da empresa será avaliada pelos seguintes índices, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei Nº 8.666/93.

8.1.17.1. Índice de Liquidez Corrente >= 1,50

8.1.17.2. Índice de Endividamento Geral <=0,50

O demonstrativo dos cálculos para obtenção dos índices acima será realizado em conformidade com as fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente

ILC = AC

PC

Índice de Endividamento Geral

EG = PC + ELP

ΑT

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.1.18. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de <u>30 (trinta) dias</u> da data de apresentação das Propostas, ou de execução



patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, a menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Propostas;

- **8.1.19.** A comprovação de Capital Social no percentual de <u>10% (dez por cento)</u> do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 388.243,79 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).**
- **8.1.20.** Registrado e totalmente integralizado até a data da abertura dos ENVELOPES. A comprovação do Capital Social Integralizado será feita mediante a apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, ou cópia registrada na Junta Comercial, da Ata de Assembléia onde consta expressa a importância do Capital integralizado ou ainda através de Certidão emitida pela Junta Comercial.

- DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:

8.1.21. Declaração de que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega **menor de 16 (dezesseis) anos**, ressalvado se for o caso, ou menor a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo III.**

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O Envelope Nº 02, referente à "Proposta de Preços", deverá ser apresentado da seguinte forma:
- **9.1.1.** Excetuando-se o disposto nos itens 9.1.7 a 9.1.10 do presente Edital, o preço, a ser expresso em moeda nacional, será definitivo não sendo admitida qualquer alteração a posterior, sob alegação de erro ou omissão do licitante ou de seus prepostos/empregados;
- **9.1.2.** Deverá constar na **Proposta de Preços** cronograma físico-financeiro detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, ficando reservado, entretanto, ao CONTRATANTE, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público.
- 9.1.2.1. O licitante em sua Proposta deverá respeitar os limites para pagamento de instalação e mobilização dispostos na planilha orçamentária do Município.
- 9.1.2.2. A licitante deverá encaminhar uma via eletrônica de sua Proposta com Planilhas detalhadas por meio de CD/ROM.
- **9.1.3.** Declaração em papel timbrado da Licitante, expressando:
- **9.1.3.1.** Que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de canteiro de obras, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, contribuições fiscais,

acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução da obra.

- **9.1.4.** A **Proposta de Preços** terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da Proposta, facultado, porém, às licitantes estender tal validade por prazo superior a este.
- 9.1.5. Deverá ser apresentado na Proposta:
- a) Composição de Preço Unitário;
- b) Composição de BDI de 27,56%;
- c) Composição de Leis Sociais.
- 9.1.6. Serão desclassificadas
- I. As Propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação;
- II. Propostas com Valor Global e Unitários Superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da Licitação;
- **III.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento elaborado pelo Município.
- § 1º Para os efeitos do disposto no Inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.
- § 2° Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da Proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às Alíneas *a* e *b*, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do Art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente Proposta.
- § 3° Quando todos os licitantes forem Inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova



documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas referidas neste Artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

- 9.1.7. Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os últimos;
- **9.1.8.** Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião do Contratante, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;
- **9.1.9.** Existindo discrepância em adição, a mesma será retificada, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;
- 9.1.10. Em sendo necessário, o Valor Total da Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos descritos nos itens 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9. O valor resultante constituirá o Valor da Proposta. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será desclassificada.
- **9.1.11.** Em caso de dúvida, para fins de aceitação do preço unitário, a Comissão de Licitação poderá solicitar a memória de composição do custo unitário proposto.

10.0. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **10.1.** A CONTRATAÇÃO será efetivada segundo o regime de **Empreitada por Preço Global**, constante da Planilha Orçamentárias apresentada pela licitante em sua "**Proposta de Preços**";
- **10.2.** O valor total para execução do objeto desta Licitação encontra-se indicado na **"Proposta de Preços"** apresentada pela Licitante, devidamente demonstrado em suas Planilhas Orçamentárias, de acordo com os respectivos preços unitários e total propostos, em função das quantidades constantes das Planilhas **Anexo V.**
- **10.3.** Os serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "**Proposta de Preços**" na conformidade das relações de Serviços Executados, apresentados pelo CONTRATADO e aprovados pelo CONTRATANTE.
- **10.4.** O pagamento será efetuado com base em medições mensais, globalizando-se todos os serviços executados no período. A primeira e a última medição poderão ser feitas em período inferior ou superior a 30 (trinta) dias;
- **10.5.** O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias corridos contando da entrega e aceitação das mesmas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, a quem competirá providenciar sua



aceitação ou não, no prazo de 48 (quatro e oito) horas do recebimento;

- **10.6.** Na forma da legislação em vigor os preços CONTRATADOS permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da CONTRATADA;
- **10.6.1.** O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **11.1.** Em Ato público, após a conferência do **Credenciamento**, a Comissão procederá à abertura do Envelope Nº 01 **Documentos de Habilitação**, cujas folhas serão examinadas e rubricadas pelos representantes credenciados das empresas que estiverem participando desta Licitação e que assim desejarem;
- **11.2.** A Comissão examinará os Documentos constantes do Envelope Nº 01 **Documentos de Habilitação** comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública designada para tal fim, se assim entender em condições de fazê-lo;
- **11.3.** As licitantes que não atenderem convenientemente às exigências do Envelope Nº 01- "Habilitação" deste Edital serão consideradas **Inabilitadas** para esta Licitação, sendo-lhes devolvido, inviolado, o Envelope Nº 02, contendo a correspondente "**Proposta de Preços**", decorrido o prazo para interposição de recurso:
- **11.4.** Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes não **Habilitadas**, através de seus respectivos credenciados, procederá a Comissão Permanente de Licitação COPEL ao exame dos elementos constantes do Envelope Nº 02 "**Proposta de Preços**";
- **11.5.** Ás licitantes **Inabilitadas** serão devolvidos os Envelopes Nº 02 "**Proposta de Preços**", desde que declinem do direito de recurso;
- **11.6.** O Envelope Nº 02 "**Proposta de Preços**" devidamente fechado e inviolado será rubricado pelos Membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, caso não proceda a sua abertura na data de seu recebimento:
- **11.7.** Somente serão abertos os Envelopes contendo as "**Proposta de Preços**" as empresas julgadas **Habilitadas**, no Envelope Nº 01. As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos representantes credenciados das licitantes que estiverem presentes ao ato público;



- **11.8.** De cada Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes aos respectivos atos públicos;
- **11.9.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público será, a juízo da Comissão, resolvidas por esta na presença dos representes das licitantes ou deixadas para posterior deliberação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Será adjudicado o objeto desta Licitação à empresa **Habilitada** cuja **Proposta de Preço** proponha o menor preço global. A classificação se dará pela ordem crescente do valor proposto.
- **12.2**. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio público, em dia, horário e local, indicado aos licitantes por aviso a ser fixado no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Bahia e através do comunicado aos participantes;
- **12.3.** A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá determinar suspensão do procedimento licitatório, para adoção de providências pertinentes, pelo prazo que entender necessário;
- **12.4.** As comunicações e decisões que forem adotadas serão comunicadas aos interessados através de correspondência própria.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

- **13.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Envelopes de Habilitação, em conformidade com o § 1º do Artigo 41 da Lei Nº 8.666/93;
- **13.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada no **Setor de Protocolo Geral** desta Prefeitura situado na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Santos Dumont, Km 2,5 Estrada do Coco Lauro de Freitas/ Bahia (próximo a Caixa Econômica Federal), no horário de expediente do Setor das 08:00 às 14:00 horas, onde deverá ser apresentado cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha impetrar o pedido, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos **Envelopes de Habilitação**, em conformidade com o § 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93;



- **14.2.** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **14.3.** Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicidade ou intimação, em petição motivada;
- **14.4.** Havendo desistência expressa de todos os licitantes, lavrada em Ata, quando ao julgamento das Propostas de preços, o objeto da Licitação será imediatamente adjudicado ao licitante vencedor. Caso contrário, será adotado o procedimento de intimação previsto no § 1º do Artigo 109.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- **15. 2.** O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, §3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades das obras, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.
- **15.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.
- **15.4.** A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.
- 15.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.
- **15.6.** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. De acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades constantes em Lei.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- **b)** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Publica ;
- d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.
- **17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- **17.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;



- **17.4.** Compete o Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 17.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- **17.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 17.1 e 17.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;
- **17.6.** As sanções previstas no item 17.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital:
- **17.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- **b)** Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1.** A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, ocasião em que deverá comprovar:
- **18.1.1.** Poderes para o signatário assinar Contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório;
- **18.1.2.** Deposito junto à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, a título de Caução Contratual da importância correspondente a <u>5% (cinco por cento)</u> do valor do Contrato, previsto no item 15.1 deste Edital;
- **18.3.** A licitante vencedora deverá indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado para representá-lo durante a gestão contratual;
- **18.4.** Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante classificada em primeiro lugar, por recusa da mesma, a Prefeitura Municipal poderá optar entre a contratação com as classificadas imediatas sucessivamente, desde que estas igualem suas Propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova Licitação;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral da licitante, obrigando-se a aceitar todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no Artigo



41,§3°, da Lei Federal N° 8.666/93;

- 19.2. Não serão admitidas participações de licitantes na forma de Consórcio;
- **19.3.** Constatada a inveracidade de qualquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções adiante transcritas:
- **19.3.1.** Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Bahia;
- 19.3.2. Desclassificação, se a Licitação se encontra em fase de Julgamento;
- **19.4.** As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para recebimento das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- **19.4.1.** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 19.4.2. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 19.4.3. A visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços, deverá ser agendada por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Endereço da SEINFRA: Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro – Lauro de Freitas, Telefone da SEINFRA nº: (71) 3288 – 8779.

- **19.4.4.** Após a Visita ao Local das Obras, o Servidor emitirá o "Atestado de Visita" para o licitante, que oportunamente deverá apresentar na documentação na fase de habilitação, Como também deverão apresentar a Declaração de Visita e Atestado de Visita Modelo **Anexo IV** no envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação, caso o mesmo não seja apresentado.
- **19.5.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada no **Setor de Protocolo Geral** desta Prefeitura situado na **Secretaria Municipal** de Administração, localizado na Av. Santos Dumont, Km 2,5 Estrada do Coco Lauro de Freitas/ Bahia (próximo a Caixa Econômica Federal),



no horário de expediente do Setor das 08:00 às 14:00 horas, onde deverá ser apresentado cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha impetra o pedido, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o § 2º do Art. 41 da Lei Nº 8.666/93;

19.6. Caso quaisquer das datas previstas para eventos relativos a esta Licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, e caso não haja comunicação em contrário, o evento fica transferido para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo horário e local;

19.7. A empresa interessada em adquirir este Edital, deverá recolher e efetuar o pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal no Banco de Serviços da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situado no EMPRESARIAL TORRES BUSINESS - Rua Silvandir F. Chaves, nº 108, Pitangueiras, de Lauro de Freitas/Bahia (rua após o Hospital Menandro de Farias), no horário das 08:00 ás 14:00 horas, a importância de **R\$ 100,00 – (cem reais)**, referente ao pagamento dos elementos constitutivos deste Edital e seus Anexos, bem como retirá-lo no Setor da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada na Praça Martiniano Maia – Nº 25 - 1º Andar - Sala 02 - Centro – Lauro de Freitas/Bahia, onde deverá fornecer seguintes dados da empresa: Email, Pessoa de contato e número do telefone.

Lauro de Freitas, 10 de maio de 2017.

Priscilla Alves Costa Presidente da COPEL

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na
Praça João Tiago dos Santos - S/N - Centro - Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº
13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante
denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o №
, sediada na, neste ato representado na forma dos seus estatutos
sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o
presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato, resultante da <u>Concorrência Pública Nº 001/2017</u>, nos termos do <u>Processo Administrativo Nº 04597/2017</u>, tem por objeto <u>Contratação de empresa de engenharia para execução das obras do CIE "R40" MOD.01 quadras reversíveis Centro De Iniciação ao Esporte no Municipio de Lauro de Freitas Bahia, conforme Termo de Referência, Planilhas, Especificações Técnicas e Projetos em CD anexo neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.</u>
- **1.2.** O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.
- 1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Concorrência Pública №
 001/2017, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato, será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço;
- **2.2.** O Contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços.**

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS:

- 4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em R\$ (.................................).
- **4.2.** As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

02.1100.1401.44905100.00 - Tesouro 02.0900.1407.44905100.24 - Convênio

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- **5.1.** Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- **5.1.1.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- **5.1.2.** O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:
- 5.1.2.1. Instalação e manutenção do canteiro, de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- **5.1.2.2.** Mobilização: será realizada medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máguinas e equipamentos;
- **5.1.2.3.** Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- **5.2.** Administração Local (AL) será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- 5.2.1. %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).



- **5.2.1.1**. Administração Local (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- **5.2.1.2.** Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pelo MUNICÍPIO, será pago o valor total da Administração Local (AL) prevista no período da medição.
- **5.3.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- **5.4.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:
- **5.5.** A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece este Termo de Referência.
- **5.5..1.** O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 3.1.1, para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.
- **5.6** Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto de uso pelo fiscal do contrato.
- **5.7** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- **5.8** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.
- **5.8.1.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- **5.9.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.
- **5.10.** Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- **5.11.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- **5.11.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- **5.11.2.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- **5.12.** A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;
- **5.12.1.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;
- **5.13.** O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- **5.14.** No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO:

6.1. Para Garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de **5,0 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato;



- **6.2.** A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Publica, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.
- **6.3.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- **6.4.** A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **7.1.** A licitante vencedora deverá apresentar ao MUNICÍPIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- **7.1.1.** "Lay Out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.
- 7.1.2. Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização do MUNICÍPIO.
- 7.1.3. Cronograma físico financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido no item 16.1.2.
- **7.1.4.** Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no item 15 e seus subitens.
- **7.1.4.1.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante ao MUNICÍPIO a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada no MUNICÍPIO
- **7.1.4.2.** Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por um Engenheiro de Minas, com a respectiva ART e projeto (Layout) do paiol.
- **7.2.** Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR4.
- **7.3.** Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras;



- **7.4.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Lauro de Freitas Bahia, em caso de solicitação da Mandatária do Ministério das Cidades Caixa Superintendência Regional.
- **7.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- 7.6. Instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO, para uso exclusivo da Fiscalização do MUNICÍPIO, com área mínima de 25,00 m², incluindo banheiro, contendo: mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 computador desktop e 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 4 (Gb), materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços e 01 aparelho de ar-condicionado, sendo que ao final das obras todos os materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada.
- **7.7.** Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotécnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à Contratada.
- **7.8.** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone nº: (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado a Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro Lauro de Freitas.
- **7.9**. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- **7.10.** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos. Priorizando nas contratações de pessoal direto das obras profissionais domiciliados preferencialmente morados do Município, respeitadas às exigências profissionais que o cargo requerer.



- **7.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- **7.12.** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos nos locais das obras/serviços e fornecimentos.
- **7.13.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- **7.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- **7.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- **7.16.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- **7.17.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Art^o 68 da Lei 8.666/93).
- **7.18.** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- **7.18.1.** No momento da desmobilização, para liberação da ultima fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- **7.19.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.

- **7.20.** A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras e/ou serviços e fornecimentos, objeto deste Termo de Referência.
- **7.21.** Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- **7.21.1.** Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e Contratante (Município), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- **7.21.2.** A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO, respeitado o Manual de Identificação da Placa de Obra do Ministério das Cidades e da CAIXA e em local por ele indicado;
- **7.21.3.** Obter junto ao Órgão responsável do Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições legais em vigor;
- **7.21.4.** Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- **7.21.5.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- **7.21.6.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- **7.21.7.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- **7.22.** Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Normas e Exigências especificadas na Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações;

- b) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- c) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município especifica para obras;
- d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;
- g) Sistema de Custos de Obras Rodoviárias SICRO;
- h) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- i) Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- j) Normas das concessionárias locais de serviços, tais como Corpo de Bombeiros, Embasa, Coelba, etc.;
- k) Normas, regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- I) Normas, regulamentos do INEMA, SEMA;
- m) Normas, regulamentos do DNPM;
- **n)** CONAMA Resolução nº 307 (05/07/2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- **o)** Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece condições trabalhistas das categorias de empregados envolvidas na execução do objeto;
- **p)** Manuais Técnicos Prescrições e orientações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes de equipamentos eletromecânicos instrumentos de medição e mecanismos de automação, no que tange a transporte, estocagem, montagem, instalação e teste de operação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. FISCALIZAÇÃO

- **8.1.1.** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o cronograma físico-financeiro do contrato, termo de referencia, especificações Técnicas, memoriais descritivos, Projetos básicos, elementos técnicos e de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.
- **8.1.2.** A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação especifica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Especifico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.



- **8.1.3.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSAVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.
- **8.1.4.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- **8.1.5.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.
- **8.1.6.** Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- **8.1.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- **8.1.8.** Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

- **9.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 13.1.3;
- **9.2**. Será permitida a subcontratação dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais, ensaios, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo e serviços que não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do MUNICÍPIO.
- **9.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

- 9.4. Será vedada a subcontratação total do objeto.
- **9.5.** Caso ocorra à subcontratação citado no subitem 9.1, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/2006.
- **9.6.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.
- 9.7. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.
- **9.8.** Fica estabelecido que cabe à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-empreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Pública;
- d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- **10.2.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- **10.3.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- **10.4.** Compete o Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- **10.5.** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;
- **10.6.** As sanções previstas no item 10.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital;
- **10.7.** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **11.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- **11.2.** O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- **11.3.** Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 11.1 e **11.4.** Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços

rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

- **11.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.
- **11.5**. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- **11.6**. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 11.3 acima é condicionante para:
- 11.6.1 Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;
- 11.6.2 Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);
- 11.6.2.1 Liberação da Caução Contratual.
- **11.6.3**. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.
- **11.7.** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- **11.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

- **12.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- **12.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;
- **12.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos

contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

- **13.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:
- **13.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- 13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- **13.1.3.** A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;
- **13.1.4.** Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais:
- 13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- **13.1.6.** O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;
- **13.1.7.** A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;
- **13.1.7.1.** No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;
- 13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;
- **13.1.9.** A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
- **13.2.1.** Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;
- 13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- 13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;



- **13.3.** Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;
- **13.4.** A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;
- **13.5.** Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:
- 13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;
- **13.5.2.** Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;
- **13.6.** A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;
- **13.6.1.** A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;
- **13.6.2.** A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- **13.7.** No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;
- **13.7.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato:
- **13.8.** Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;
- **13.9.** Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.



- **13.10.** Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;
- **13.11.** Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO:

- **14.1.** Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.
- **14.2.** O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;
- **15.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **15.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **15.4.** A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei № 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

NOME:	NOM	E: R.G.
TESTEMUNHAS:		
NOME: R.G.	_	NOME: R.G.
PELA CONTRATANTE:		PELA CONTRATADA:
Lauro de Freitas, de	de 2017.	

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras do CIE "R40" MOD.01 - quadras reversíveis - Centro De Iniciação ao Esporte no Municipio de Lauro de Freitas - Bahia, conforme Termo de Referência, Planilhas, Especificações Técnicas e Projetos em CD anexo neste Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ANEXO III DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(local, data)
(carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



ANEXO IV ATESTADO DE VISITA

Atestamos	para o fim do que estabe	elece o item	19.4 do	<u>Edital</u>	de C	oncorr	ência I	Púb	lica – №
001/2017 que o S	Sr (a)	por	tador da	a carteir	a do	CREA	Nº		,
representando a	empresa	,	visitou	o local	das	obras	objeto	da	presente
Licitação.									
Lauro de Freitas,	de d	e 2017.							
Engenheiro(a) da Secretaria Municipal de Infraestrutura									



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS (VIDE CD)